



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.786 – DIA 21 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0601273-23.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento adiado para a sessão seguinte (21/05/2020)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2018

REQUERENTE(S): IVONETH MARIA DE ALBUQUERQUE NUNES

Advogado(s): PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - MT182220

PARECER: pela **DESAPROVAÇÃO** das contas. Pugna, ainda, pelo **recolhimento** ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 4.437,08, referente as irregularidades relatadas nos itens 3.1-R\$ 2.370,98 e 3.2–R\$ 2.066,10. Por derradeiro, pela **desnecessidade** de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990. Requer, ainda, que as devoluções dos valores especificados no art. 82 da Res. TSE nº 23.553/2017, na ordem de R\$ 4.437,08 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais, oito centavos), sejam destinadas diretamente aos **fundos de saúde**.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** da Candidata IVONETH MARIA DE ALBUQUERQUE NUNES, que concorreu ao cargo de Deputada Estadual, **eleições 2018**.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação das contas (ID 442572).

A CCIA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 1824072).

Devidamente intimada, a Candidata se manifestou nos ID's 1879672 e seguintes.

Parecer Conclusivo da CCIA (ID 1913672) pela desaprovação das contas, tendo em vista as irregularidades apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2 e 3.4. Manifesta a unidade técnica também pela determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 4.437,08 (itens 3.1 e 3.2).

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 2599772) igualmente opina pela desaprovação das contas e pela devolução da quantia de R\$ 4.437,08. Manifesta ainda pela desnecessidade de envio de cópias do processo.

Posteriormente, a Douta PRE (Id's 2954922 e 2956222) ainda postulou pelo direcionamento do valor a ser devolvido a Fundos Públicos de saúde, tendo em vista a atual pandemia de coronavírus.

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601448-17.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – SENADOR - ELEICAO 2018

EMBARGANTE(S): GILBERTO LOPES FILHO

Advogado(s): AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - MT022288

PARECER: sem manifestação

RELATOR: DOUTOR YALE SABO MENDES

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração, com pedido de efeito infringente**, opostos por GILBERTO LOPES FILHO (ID 2427822), em face ao **Acórdão 27628**, que julgou desaprovadas as contas de campanha do embargante e seus suplentes, referentes às Eleições 2018, para o cargo de senador.

Destaca que não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre o apontamento realizado pela unidade de controle, no que se refere à não localizada prestação de contas retificadora da direção estadual do Partido PSOL/MT.

Requer ainda, o embargante, que este egrégio Tribunal se manifeste sobre a aplicação dos artigos 5º, II e LV, da Constituição Federal, 28 da Lei nº 9.504/97, e 37, § 11, da Lei nº 9.096/95.

Instada a se manifestar (ID 2703222), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que atua no feito apenas como fiscal da lei e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, portanto, não se manifesta quanto ao mérito dos embargos.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.3 PROCESSO PJE Nº 0601271-53.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2018

REQUERENTE(S): RAQUEL JOSE DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA

Advogado(s): PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - MT182220

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo **recolhimento**, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais), relativos a gastos irregulares com recursos públicos do FEFC, consoante os itens 3.a); 4 e 5 do parecer conclusivo. Requer, ainda, que as devoluções dos valores especificados no art. 82 da Res. TSE nº 23.553/2017, sejam **destinados** pela Justiça Eleitoral diretamente aos **fundos de saúde**, enquanto vigente o estado de emergência de saúde pública de importância nacional da Portaria MS nº 188/2020. Por derradeiro, pela **desnecessidade** de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** da Candidata RAQUEL JOSE DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Deputada Estadual, **eleições 2018**.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação (ID 1102622).

A CCIA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 2188272), onde foram apontadas irregularidades na prestação de contas.

Foi determinada a intimação da Requerente (despacho constante no ID 2490072).

Devidamente intimada (ID 2524522), a Candidata não se manifestou, deixando transcorrer em branco o prazo assinalado (certidão constante no ID 2558572).

Parecer Conclusivo da CCIA (ID 2981222) pela desaprovação das contas, tendo em vista as irregularidades apontadas nos itens 2, 3.a, 4 e 5, manifestando também pela devolução ao erário das quantias ali indicadas.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 3112472) igualmente opina pela desaprovação das contas, todavia o *Parquet* manifesta pela devolução da quantia de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais), referentes aos **itens 3.a e 5, somente**. Manifesta ainda pela desnecessidade de envio de cópias do processo.

Posteriormente, a Douta PRE (ID 3121122) ainda postulou pelo direcionamento do valor a ser devolvido a Fundos Públicos de saúde, tendo em vista a atual pandemia de coronavírus.

É o relatório.

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600201-30.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO - 39ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600191-83.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - TÉRMINO DE BIÊNIO - 23ª ZONA ELEITORAL - COLÍDER/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes